Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 PA000712/2016

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 17/10/2016

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR067742/2016

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46222.009174/2016-08

DATA DO PROTOCOLO: 11/10/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DOS MUNICIPIOS DE ANANINDEUA, MARITUBA, BENEVIDES E SANTA BARBARA, CNPJ n. 04.484.760/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCILDO MAUES NOBRE;

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.887.154/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO DE OLIVEIRA CAMPOS;

Ε

FED DOS TRAB NO COM DO EST DO PARA E TERR FED DO AMAPA, CNPJ n. 04.135.729/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.975.652/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVAN DUARTE PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissionais dos empregados no comércio e serviços dos estados do Pará e Amapá; Empregados no comércio varejista e atacadista; algodão; carnes frescas e congeladas; carvão vegetal e lenha; gêneros alimentícios (supermercados, hipermercados, shopping centers, mercearias); tecidos, vestuário e armarinhos de louças, tintas e ferragens; maquinários; materiais de construção; madeira; corte e beneficiamento de madeira; materiais elétricos e hidráulicos; de produtos químicos; de drogas e medicamentos; sacaria; pedras preciosas; jóias e relógios; papel e papelão; álcool e bebidas; couros e peles; vidros; cristais; espelhos; frutas; artigos sanitários; aparelhos e materiais ópticos. Fotográficos e cinematográficos, sucata de ferro e sucatas bijuterias, material médico, hospitalar e científico, calçados, material elétrico e aparelhos eletrodomésticos, de veículos, de peças e acessórios, incluindo empregados nas concessionárias de veículos automotores, verduras, plantas e flores, serviços funerários, livros, material de escritório e papelaria, aparelhos e equipamentos eletrônicos (som, imagem, informática) e consertos e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos, lojistas e empregados em cooperativas, empregados em empresas de garagem, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos, empregados de agentes autônomos no comércio, na área de: corretores de mercadorias (warrant), corretores de navios, corretores de imóveis, locação de bens móveis (locadoras de carros, roupas, guindastes, andaimes), despachantes e aduaneiros, despachantes, leiloeiros, representantes comerciais, comissários e consignatários, agentes da propriedade industrial, corretor de jóias e pedras preciosas, corretores de café, administradores de consórcios, empresas de arrendamento mercantil (Leasing), empresas de fomento mercantil (Factoring), empresas comerciais exportadoras e importadoras, tradings, empresas de assessoramento, perícias, informação e pesquisas, escritórios e empresas de serviços Contábeis, fotógrafos profissionais autônomos (exceto fotógrafo profissional e repórteres fotógrafos), auto e moto escolas (inclusive instrutores), locadoras de fitas de vídeo, discos, videogames e laser, foto copiadoras, xérox, reprografia e cricheiras, agenciamento de containers, com abrangência territorial em Benevides/PA, Marituba/PA e Santa Bárbara do Pará/PA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de março de 2016, mediante a aplicação do percentual de 11,08% (onze virgula zero oito por cento), calculado sobre o salário vigente de 1º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016, decorrendo tal percentual da livre negociação entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que recebem salário maior que o salário profissional da categoria admitidos após o mês de março/2015, terão na presente data-base o reajustamento segundo os percentuais da tabela abaixo, aplicados sobre seu salário base:

INSTRUMENTO NO REGISTRADO NO REGISTRADO NO	
MÊS	ÍNDICE (%)
ABRIL/2015	9,42
MAIO/2015	8,65
JUNHO/2015	7,58
JULHO/2015	6,76
AGOSTO/2015	6,15
SETEMBRO/2015	5,88
OUTUBRO/2015	5,34
NOVEMBRO/2015	4,54
DEZEMBRO/2015	3,39
JANEIRO/2016	2,47
FEVEREIRO/2016	0,95

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste acima especificado será aplicado apenas sobre os salários fixos ou partes fixas de remuneração, sendo ele retroativo a 01.03.2016, pelo que ajustam as partes que as diferenças salariais devidas serão pagas com os salários do mês subsequente ao registro da presente norma, através de folhas de pagamento suplementares, fornecendo-se ao trabalhador os respectivos comprovantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com o presente reajustamento a entidade sindical profissional declara expressamente estarem quitadas e repostas todas as perdas salariais porventura havidas até 28.02.2016,

dando por cumprida integralmente a legislação salarial hoje vigente, e reconhecendo inexistirem perdas salariais em favor dos obreiros anteriores a 1º de março de 2016.

CLAUSULA QUARTA - COMISSOES AJUSTADAS: Os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas a comissão ajustada.

CLAUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA: Os empregados operadores de caixa que trabalhem em empresas que descontam diferenças em dinheiro, a menor, farão jus a um adicional no valor de R\$ 45,35 (quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

CLAUSULA SEXTA - SALARIO PROFISSIONAL

A partir de 1º de março de 2016 o salário profissional da categoria passa a ser de R\$ 1.088,00 (um mil e oitenta e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O salário profissional será devido aos empregados que percebam apenas salário fixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Salário Profissional de que trata esta cláusula, somente será devido aos empregados que possuírem um ano de experiência na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio comprovado pela CTPS, somando-se períodos de empregadores anteriores ao período da empresa empregadora atual. INSTRUMENTO

CLAUSULA SETIMA – SALARIO MISTO

Os comerciários que perceberem comissões, terão salário fixo, no mínimo o salário mínimo vigente do Governo, independente do salário variável contratado, garantida a remuneração mínima (fixo mais comissões), igual ao salário profissional de que trata o caput da cláusula "Salário Profissional".

CLAUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS: As primeiras duas horas extras diárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as demais em 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora de trabalho normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - BANCO DE HORAS - As empresas poderão adotar o sistema de compensação de jornada de trabalho de que trata o artigo 59 da CLT, dispensando-se o acréscimo de salário, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do caput desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLAUSULA NONA – INDENIZAÇÃO ADICIONAL: Os empregados que forem despedidos, sem justa causa, até trinta dias antes da data-base da categoria, farão jus a indenização adicional de um mês de remuneração, nos ternos da legislação em vigor.

CLAUSULA DECIMA – SALARIO DO SUBSTITUTO: O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja meramente eventual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIÊNIO:

As empresas do comércio abrangidas pela presente norma, pagarão aos seus empregados, a partir da celebração desta norma, gratificação adicional por triênio de serviços na mesma empresa, igual a 3% (Três Por Cento) do salário profissional, até no máximo de 35% (Trinta e Cinco Por Cento), devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - ANUÊNIO:

Os empregados das empresas do comércio dos Municípios de Benevides-PA, Marituba-PA e Santa Bárbara-PA que até 28/02/2016 já vinham recebendo anuênio, permanecerão recebendo este benefício a título de vantagem pessoal, pelo que as empresas pagarão a estes empregados gratificação adicional de tempo de serviço para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, denominado anuênio, no valor equivalente a 1% do salário-base, até no máximo de 35% (trinta e cinco por cento), devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR:

Será assegurada garantia de emprego, até 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – SANITARIOS MASCULINOS/FEMININOS E AGUA POTAVEL:

As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equivalentes de água potável, bem como sanitários masculinos e femininos, quando seus empregados forem de ambos os sexos, sendo que, em relação a este último, apenas para as empresas com mais de 10 (dez) empregados; quanto aos demais, deverão manter, pelo menos, um banheiro para uso comum dos funcionários.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - CARTAS DE REFERENCIA:

As empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitada pelo interessado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – UNIFORMES GRATUITOS:

As empresas fornecerão, gratuitamente, quando de uso obrigatório, pelo menos dois uniformes por ano a seus empregados.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamentos de proteção individual, tais como

aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados em idênticas situações e câmaras, e ainda outros definidos nas Normas Regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual exigido pelas referidas NRs.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – COMPROVANTES DE PAGAMENTOS – As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento nos quais estão contidos os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem e remuneração.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - EMPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS:

Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento as provas escolares prestadas em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializadas, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas de realização de prova e posterior comprovação em igual prazo.

CLAUSULA DECIMA NONA – DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não poderão descontar de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou outro motivo, desde que obedecidas pelo empregado as normas estabelecidas pela empresa.

CLAUSULA VIGESIMA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E FGTS:

As empresas estabelecidas fora do Estado do Pará, ficam obrigadas a recolher a contribuição sindical, previdência social e FGTS, referentes a empregados e empregadores, no município do Estado onde tenha filial ou representação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Possuindo a empresa várias filiais no Estado do Pará, os recolhimentos de que trata esta cláusula poderão ser centralizados em Belém.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA GERAL

Fica estipulada multa no valor de R\$ 24,61 (vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), por descumprimento, que reverterá em favor em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte de descumprir qualquer cláusula desta convenção, observado o disposto no art. 619, c/c o art. 622, todos da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não incidirá na multa prevista no *caput* desta cláusula a empresa que descumprir qualquer dispositivo deste instrumento em relação a todos os seus empregados e, notificada por escrito pelo sindicato profissional, regularizar sua situação no prazo máximo assinalado por este último de 30 (trinta) dias, visto que o sindicato (sabendo que muitas vezes descumprimentos são involuntários e motivados por erros ou lapsos de próprios empregados – da Seção de Pessoal, por exemplo) se obriga antes de ajuizar qualquer ação de cumprimento coletivo que questione a multa, a notificar e conceder o prazo citado para a correção do erro ou lapso.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO – As empresas se obrigam ao cumprimento da presente convenção, ficando cientes que, por se tratar de norma de relação de trabalho, estão sujeitas a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, que, em caso de descumprimento poderá autuar e multar, seja por não aplicação, recolhimento de contribuições ou reajustamentos.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

De acordo com o valor do capital social, mediante enquadramento em tabela por faixas de capital a ser divulgada pela Federação do Comércio do Estado do Pará – FECOMÉRCIO-PA, as empresas, apenas no mês de agosto de 2016, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, pagarão Contribuição Confederativa Patronal à FECOMÉRCIO-PA e ao SINCOVAM, de acordo com a base de representação, através de guia bancária emitida e remetida por estas entidades patronais convenentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento se fará até o dia 10 de setembro de 2016, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem na atualização monetária do valor devido, até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre esse valor, além dos juros de mora de 1% (um por cento), ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado monetariamente, sendo que as empresas que vierem a se instalar após as datas de vencimento supra, farão o recolhimento da contribuição em epígrafe até 30 (trinta) dias após o início de suas atividades obedecidas as regras e critérios acima expostos.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA – AUTORIZAÇÃO PARA SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO – PORTARIA MTE 373/11.

Ficam os empregadores, pelo presente acordo, autorizados a adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, na forma dos dispositivos da Portaria MTE No. 373/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O uso da faculdade prevista no caput desta cláusula implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento, respeitando-se, sempre, as disposições constantes nesta convenção na cláusula denominada "HORAS EXTRAS", e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, os empregadores deverão zelar para que tais sistemas não admitam:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de fiscalização, os empregadores deverão, aos sistemas alternativos eletrônicos, observar:

I - estar os mesmos disponíveis no local de trabalho;

II - permitirem a identificação de empregador e empregado; e

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, às solicitações de auditor fiscal trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelas disposições contidas nesta cláusula, as regras sobre "ponto eletrônico" e outras correlatas/cabíveis, contidas na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, não serão exigíveis das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força de ajuste entre os convenentes e dos ditames da citada Portaria MTE No. 373/2011.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSSITENCIAL PROFISSIONAL

Para a manutenção do Sistema Confederativo de representação Sindical Profissional, as empresas deverão proceder como abaixo exposto:

- a) Farão descontar diretamente dos salários dos seus empregados, associados à entidade sindical convenente, e dos não associados, somente dos que autorizarem expressamente o desconto, em folha de pagamento, o valor que corresponde a 2% (dois por cento) do total da folha, a título de contribuição assistencial profissional, a contar do mês de Março de 2016;
- b) Os recolhimentos da contribuição de que trata a alínea anterior (Contribuição Confederativa Profissional) deverão ser feitos em guia expedida pelo sindicado acordante, com a indicação da conta e agência bancária correspondente, ou diretamente em sua tesouraria;
- c) Por se tratar de contribuição de cunho confederativo, fica estipulado que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado caberá à Confederação Nacional respectiva e 15% (quinze por cento) caberá à Federação Estadual também respectiva, quando esta não for a signatária;
- d) O prazo para recolhimento das contribuições confederativas será até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – DIREITO DE OPOSIÇÃO – Fica assegurado, aos empregados que não concordarem com a continuidade do desconto em seus salários, previsto na presente cláusula, o direito de oposição ao mesmo a qualquer tempo (previamente ou depois do desconto), bastando para isso manifestarem-se por escrito ao sindicato obreiro, ficando o sindicato nessa hipótese obrigado a devolução da última quantia descontada e recebido e a notificar a empresa para não mais efetuar qualquer desconto a esse título.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, que sejam associadas ou não ao sindicato patronal convenente, deverão recolher contribuição assistencial na seguinte proporção:

- a) Empresas com até cem empregados: R\$ 200,00 (Duzentos Reais);
- b) Empresas de cento e um a quinhentos empregados: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);
- c) Empresas de quinhentos e um a dois mil empregados: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais);
- d) Empresas com mais de dois mil empregados: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 25 de julho de 2016 na sede do sindicato patronal ou em banco autorizado.

CLAUSULA VIGESIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento das mensalidades de associados ao sindicato profissional, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando os valores até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

CLAUSULA VIGESIMA OITAVA – TICKET-ALIMENTAÇÃO

As empresas que contarem com mais de 5 (cinco) colaboradores concederão aos seus empregados, o ticket-alimentação, por dia trabalhado, no valor unitário de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), cujo pagamento, mensal, ocorrerá no dia 10 (dez) de cada mês, cuja vigência se dará a partir de 1º de março de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão implementar o benefício, na forma prevista no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, por seus próprios meios ou por intermédio de empresas especializadas, contratadas para esse fim, observando para este fim fim a legislação em vigor sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Resta convencionado que as empresas situadas em localidades que não disponham de fornecedores de alimentação que possam operar no sistema do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, poderão realizar o pagamento em espécie, tendo esta verba natureza indenizatória, para todos os fins, não integrando, portanto, a remuneração para nenhum fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas poderão optar, a seu critério, pela aplicação do presente benefício nos moldes e forma estabelecidos pelo PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, ressalvando-se que em todo o caso, seja qual for a opção da empresa, por não ter o benefício natureza remuneratória, os valores previstos nesta cláusula não integram a remuneração do empregado para nenhum fim de direito.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

Para dar ao comerciário uma compensação pela passagem do seu dia, comemorado no dia 30 de Outubro de cada ano, nos termos em que prevê o artigo 7º, da Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013, as empresas representadas pela entidade sindical patronal acordante, no município de Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará-PA, abrangidas pela presente norma, não abrirão suas portas na segunda-feira do mês de Outubro que coincidir com o Recírio de Nossa Senhora de Nazaré. Nos demais municípios as empresas não abrirão suas portas no dia 30 de outubro.

CLAUSULA TRIGESIMA - DO TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva poderão funcionar normalmente em feriados, com expediente de 6 horas, compreendidas entre as 08h e às 15h, a critério das empresas, salvo as que funcionem em Shopping centers que poderão funcionar no horário por eles estabelecidos, observando as seguintes regras:

a) Poderão as empresas conceder para compensar o feriado trabalhado a devida folga compensatória em outro dia da semana, hipótese em que ficarão obrigadas ao pagamento de uma diária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais);

- b) Se não concedida a folga compensatória de que trata a alínea "a " supra, as empresas ficarão obrigadas ao pagamento como extras, desde a primeira hora trabalhada nestes dias, com o acréscimo de 100% sobre a hora normal, além do pagamento de uma diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais);
- c) Não será permitida a abertura das empresas nos seguintes feriados: 01 de maio; Dia do comerciário, na forma desta convenção coletiva; 25 de dezembro; 01 de janeiro, Sexta-feira Santa e, especificamente no Município de Belém-PA e Região Metropolitana, no Círio de Nossa Sra. de Nazaré.
- d) A jornada de trabalho dos empregados convocados para estes dias, independente do funcionamento do estabelecimento, não poderá ultrapassar 06:00 (seis) horas diárias.
- e) Com relação aos feriados Municipais, estabelecidos por Lei Municipal, em observância Lei n.º 9.093/1995, fica facultado o funcionamento do comércio conforme os costumes locais.

CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO DE VIGIAS E VIGILANTES

A jornada de trabalho dos empregados que exerçam as funções de vigia ou de vigilante, poderá ser de 12 (doze) horas de trabalho contínuo, por 36 (trinta e seis) horas de folga.

CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - REVOGAÇÃO

A presente norma coletiva revoga e substitui integralmente convenção coletiva registrada sob o n.º PA000252/2016, sendo o único documento a ser observado e cumprido pelas empresas do comércio varejista dos Municípios de Marituba, Benevides e Santa Bárbara-PA.

E, por estarem assim, justos e acordados, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, registrando-se a presente norma na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, na melhor forma de direito.

FRANCILDO MAUES NOBRE
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DOS MUNICIPIOS DE ANANINDEUA, MARITUBA, BENEVIDES E SANTA
BARBARA

SEBASTIAO DE OLIVEIRA CAMPOS PRESIDENTE FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO PARA

JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA
PRESIDENTE
FED DOS TRAB NO COM DO EST DO PARA E TERR FED DO AMAPA

IVAN DUARTE PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO PARA

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO CATEGORIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.